CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 08

## PARECER Nº 070/2023

### Projeto de Resolução nº 005/2023

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Institui a Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Resolução ora em análise pretende regulamentar no âmbito da Câmara Municipal a Brigada de Incêndio, para fins de estabelecimento das diretrizes para a designação dos responsáveis pelas ações de prevenção contra incêndio e pânico nas dependências da Câmara Municipal, de modo a garantir a observância das medidas de segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros em caso de necessidade de se empregar as técnicas iniciais de combate a incêndio e evacuação do prédio.

Inicialmente, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (art. 29, caput, parte final, c/c art. 30, I, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil).



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 09

No entanto, é dever do Estado garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. A política de segurança pública se consubstancia em um conjunto de ações estatais destinadas a assegurar aos cidadãos a livre fruição de suas liberdades constitucionais, protegendo a incolumidade psicofísica do ser humano e o patrimônio público e particular.

No âmbito da competência estadual as Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros exercem o Poder de Polícia, limitando as mesmas liberdades que devem defender, mas em prol da segurança pública e da defesa civil e nos estritos termos da Constituição da República (art. 144, §5º).

Conforme é de conhecimento público, muitas empresas privadas mantêm em seus quadros profissionais bombeiros profissionais, o que não revela viável para a realidade da Câmara Municipal. Outrossim, é preciso destacar que a Brigada de Incêndio que se pretende criar por meio do Projeto ora em análise não se confunde com a Brigada de que trata a Resolução nº 008, de 06 de dezembro de 2013, posto que esta se trata de brigada voluntária.



Tecidas estas considerações acerca do tema, apesar de integrar a competência estadual prestar servidos de defesa civil e combate a incêndios, a atuação municipal é possível, a fim de resguardar a segurança das pessoas e dos servidores que utilizam os prédios públicos, conforme se pretende no Projeto de Resolução ora em análise.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**CONCLUSÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 10

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

**QUORUM**

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MARÇO DE 2023.



GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
04 / 04 / 23

## Comunicado nº 085/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2023 | Altera as redações do inciso XII do art. 2º e do caput do art. 9º da Resolução nº 006, de 17 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete". | Mesa Diretora |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2023 | Institui a Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências. | Mesa Diretora |
| PROJETO DE LEI 038/2023 | Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril. | Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto |
| PROJETO DE LEI 041/2023 | Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cartazes informativos de itinerários e horários nos ônibus do transporte coletivo urbano, no Município Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Osvaldo César da Silva |
| PROJETO DE LEI 042/2023 | Dá denominação à via pública do Bairro Tamareiras de Rua Vereador José Boaventura Celestino; acrescenta o inciso XIX, ao §95, do art. 4º; e altera a redação do art. 11, ambos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Mesa Diretora |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681